



Prefeitura Municipal de Campina Verde

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.177, DE 25 DE OUTUBRO DE 1.993

"ALTERA E MODIFICA A LEI Nº 1.124/A DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.991, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos da Lei nº 1.124/A de 12 de dezembro de 1.991, abaixo relacionados, passam a ter a seguinte redação:

".....

Art. 6º - O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente será composto de 10 (dez) membros, sendo:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana.

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

III - 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

IV - 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais de defesa, promoção e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em funcionamento no mínimo há 01 (hum) ano e com sede no município.

§ 1º - Os Conselheiros citados nos incisos I, II e III serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito das respectivas secretarias.

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

§ 6º - Os representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos em assembléia pelo voto das entidades e/ou organizações de defesa, promoção e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente em funcionamento no mínimo há 01 (hum) ano, e com sede no município.

§ 7º - A assembléia referida no parágrafo anterior terá a atribuição de eleger os representantes das entidades não governamentais.

§ 8º - Após a posse do primeiro mandato do Conselho; os seus membros representantes de entidades não governamentais serão fiscalizados, destituídos e eleitos em assembléia com o quórum de 2/3 (dois terço) das entidades não governamentais cadastradas no Conselho, convocadas pelo próprio conselho ou pela parte interessada.



Prefeitura Municipal de Campina Verde

Estado de Minas Gerais

§ 9º - A assembléia para a eleição dos representantes das entidades não governamentais referida no parágrafo 7º será convocada por uma comissão provisória num prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei, através do Edital publicado pela imprensa.

§ 10 - A comissão provisória referida no parágrafo anterior será constituída por:

- Um representante do Ministério Público.
- Um representante do Poder Executivo Municipal.
- Dois representantes da sociedade civil.

§ 11 - O presidente, o vice-presidente, o secretário e o tesoureiro serão eleitos por seus pares, na primeira reunião do conselho.

Art. 7º -

I --

.....-

XIII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha, posse, instalação e funcionamento do Conselho Municipal e Tutelar.

XIV - Revogado.

.....

Art. 9º - O Fundo Municipal será regulamentado por Decreto do Executivo, que será assim constituído:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do município, para atividades vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II --

.....

Art. 11 - Os Conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município, em processo de escolha realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único --

.....

Art. 14 -

I -

II -

III -

IV -

V - Escolaridade de 2º grau.

VI -

Requer



Prefeitura Municipal de Campina Verde

Estado de Minas Gerais

.....
Art. 16 - O Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará os nomes dos candidatos registrados, ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 17 - Terminado o prazo para registro das candidaturas, o Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital na imprensa local, informando os nomes dos candidatos registrados e fixando prazo de dez (10) dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação de qualquer eleitor.

Parágrafo Único - Oferecida impugnação, o Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará os autos ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo em igual prazo, por uma comissão especialmente nomeada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 18 - Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao próprio Conselho, no prazo de cinco (05) dias, contados da intimação.
.....

Art. 24 -

Parágrafo Único O Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais, para efeito de votação, atentos a facultatividade do voto e às peculiaridades locais.

Art. 25 - À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações que serão decididas de plano pela Comissão Eleitoral, em caráter definitivo, devendo fazer parte da mesma, um representante do Ministério Público.

Art. 26 - Concluída a apuração dos votos, o presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

- § 1º -
- § 2º -
- § 3º -
- § 4º -

.....
Art. 33 -

Parágrafo Único - O atendimento ao público será de segunda a sexta-feira, de 08 às 12 horas e de 14 às 18 horas, devendo no regimento interno constar sobre plantões nos fins de semana e feriados.
.....

Assinado



Prefeitura Municipal de Campina Verde

Estado de Minas Gerais

Art. 35 - Revogado.

§ 1º - Revogado.

§ 2º - Revogado.

Art. 36 - Os recursos necessários para o atendimento da previsão do disposto no artigo anterior constará da Lei Orçamentária Municipal dotação específica.

Art. 37 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - Dele se utilizar para a prática de atos de corrupção e improbidade no exercício de suas funções.

II - Sofrer condenação por crime doloso em sentença transitada em julgado.

III - Sofrer condenação por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

IV - Proceder de modo incompatível com o decoro de cargo.

V - Deixar de prestar a escala de serviços que lhe for atribuída por duas (02) vezes consecutivas ou três (03) vezes alternadas.

§ 1º - Verificando a culpa do acusado a perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - De posse da denúncia o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instaurará o devido processo a ser fixado em seu regimento interno, assegurando ao acusado ampla defesa.

Art. 39 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de trinta (30) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro presidente, e decidirá quanto à remuneração ou gratificação dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 2º - O Poder Executivo fará republicar o texto da Lei nº 1.124/A de 12 de dezembro de 1.991, com as alterações e modificações decorrentes desta Lei.

Art. 3º - Fica expressamente revogado o Art. 35 e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 1.124/A, de 12 de dezembro de 1.991 e demais disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG., em 25 de Outubro de 1.993, 54º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ALUÍZIO FREITAS REZENDE
Prefeito Municipal.